



**Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 003/2025**  
**Processo Administrativo Nº 023/2025**

O Município de Monte Alegre, Estado do Pará, por meio do Departamento de Licitações, torna público, que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**ENDEREÇO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, LOCALIZADO NA PRAÇA TIRADENTES, 100 – ANEXO AO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ.**

**DATA DE INICIO DE PROPOSTAS:** 10/02/2025  
(DF)

**HORÁRIO:** 11:00 (horário de Brasília-DF)

**DATA FINAL DAS PROPOSTAS:** 13/02/2025  
08:50 (horário de Brasília-DF).

**HORÁRIO FINAL DAS PROPOSTAS:**

**DATA DE INÍCIO DE LANCES:** 13/02/2025  
09:00 (horário de Brasília-DF)

**HORA DE INICIO DE LANCES:**

**DATA FINAL DE LANCES:** 13/02/2025  
(horário de Brasília-DF)

**HORA FINAL DE LANCES:** 15:00

Local da Realização: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE CAMISAS DESTINADAS A PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA DOS IDOSOS, INTEGRANTES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e, impreterivelmente, no Termo de Referência em anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste procedimento de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal do Compras Públicas para acessar o sistema e a operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitado de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ***Termo de Referência, Anexo I***, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, necessários, em quantidades e qualidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. Data da sessão da fase de lances e horário previsto neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. ***O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item, previsto no termo de referencia.***

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

4.6. Durante o procedimento, o proponente será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

***5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.***

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.2. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

8.1. A contratada que infringir as normas constantes deste EDITAL ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora**: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa de Mora**: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

c) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Compras (AC) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Compras (AC) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) **Multa Compensatória**: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) **Multa Compensatória**: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

g) **Multa Compensatória**: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Compras (AC): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) **Multa Compensatória**: Por inexecução total injustificada da Autorização de Compras (AC). Caracterizada pela verificação da não entrega do serviço após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Monte Alegre:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Compras e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Compras e/ou do Contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

**f)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

**g)** Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Alegre/PA, mediante previsão abaixo:

### **2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0011.2.091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**33.90.30.23 – UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS**

**16.60.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência, Anexo II.

10.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.13.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

10.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

Monte Alegre - PA, 07 de Fevereiro de 2025.

**ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS**  
Agente de Contratação  
Portaria N° 525/2024-SEMAF



## ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação Jurídica:

- 1.1 Documentação de comprovação de existência jurídica da pessoa:
- Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e suas alterações, se houver, ou da respectiva consolidação, devidamente registrado.
  - Certidão Simplificada.
  - Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
  - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
  - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor .
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa - CNDT;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 30 (trinta) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação ou Certidão Negativa com certificação do juízo onde tramita o processo de recuperação de que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado.

### 4 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.

**2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.

Item	CODIGO	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	618524	UNID	15	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - PP	DRYFIT	R\$ 36,63	R\$ 549,45
02	618524	UNID	90	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - P	DRYFIT	R\$ 36,63	R\$ 3.296,70
03	618524	UNID	180	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - M	DRYFIT	R\$ 36,63	R\$ 6.593,40
04	618524	UNID	200	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO	DRYFIT	R\$ 36,63	R\$ 7.326,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

				PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - G			
05	618524	UNID	120	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - GG	DRYFIT	R\$ 36,63	R\$ 4.395,60
06	618524	UNID	5	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - EXGG	DRYFIT	R\$ 36,63	R\$ 183,15
							TOTAL: R\$ 22.344,30
VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS							

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A solicitação se faz para atender as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, que promove todos os anos na programação Carnavalesca do Município de Monte Alegre-Pa. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAMISAS PARA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.** Tem como objetivos principais; mobilizar e informar sociedade e demais equipes das unidades que compõem esta pasta, para o engajamento nos programas sociais e trabalhos sob acompanhamento do conselho de Assistência Social. Desta forma, visando atender as demandas e com os participantes da programação, serão distribuídas camisas para os servidores, idosos e envolvidos na organização da programação Carnavalesca do Município de Monte Alegre-Pa.

Vale ressaltar que as camisas, serão usadas para uniformizar e (ou) caracterizar, servidores/colaboradores da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social -SETRINS e dos programas sociais nas unidades assistenciais: CRAS PLANALTO E SERRA OCIDENTAL, SCFV/IDOSO. Como forma de garantir as temáticas direcionadas para o fortalecimento da cultura no grupo de SCF/IDOSO E Centro de Referência de Assistência Social -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

CRAS, uma especificidade do Município de Monte Alegre-Pa em comemoração alusiva a Programação Carnavalesca no Município de Monte Alegre- o qual é realizado durante no mês de março, a qual resgata a cultura local, através de momento dançante do bloco flor da idade e outras apresentações. Desta forma é justificável a contratação de camisas, sendo: camisas para identificação do bloco FLOR DA IDADE para a programação carnavalesca no Município de Monte Alegre no mês de março, enquanto motivação para a expressão, valorização e promoção do Grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV/IDOSO E Centro de Referência de Assistência Social-CRAS PLANALTO E CRAS SERRA OCIDENTAL.

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**FUNCIONAL: 08.244.0011.2.091- GESTAO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS**  
**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO**  
**FONTE DE RECURSOS: 166000000 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **4 – CONTRATO E PRAZO**

4.1- A contratação decorrente desta Dispensa de licitação será formalizada mediante termo de contrato, a contar de sua assinatura.

4.2- A empresa vencedora deverá deixar um telefone disponível na Secretaria da Trabalho Inclusão Social-SETRINS para atender as URGÊNCIAS.

#### **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

5.1 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

5.2 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal mani.festação. Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

- 7.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 7.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 7.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 8.1.2 - Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência;
- 8.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 8.1.4 - Prestar assistência técnica, na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ~~entregues~~;
- 8.1.5 - Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os solicitantes/almoхарifado entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes.
- 8.1.6 - Fornecer, sem qualquer ônus para a contratante equipamento idêntico e em perfeitas condições de uso para reposição, quando esse apresentar defeito, no prazo de 24 horas.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1. A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, este nomeado pela Portaria nº 384/2024, NARA LIDIA DE SOUZA E SILVA, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133/2021.**

**9.2** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelos servidores designados, a ser devidamente designados pela Unidade Requisitante, por portaria ou Cláusula Contratual, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**9.3** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**9.4** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.,

**9.5** O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalíssimo e contratual, além daquelas penalidades previstas no **Art. 87, da lei nº 14.133/2021**.

## **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa
- c) - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**11.2.** A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**11.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**11.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**11.5.** O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**11.6.** O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**11.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **12 DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA**

**12.1** Foram requisitados da empresa acima qualificada as seguintes documentações:

**I – Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documentos de identificação
- d) Certidões que comprovem a regularidade para Fazenda Estadual e Municipal da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade para a Fazenda Federal, referente à Certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

f) Prova de regularidade Fiscal junto ao FGTS;

g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

**13 CONCLUSÃO**

13.1 Desta forma, entendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de contratação direta, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

**14 LOCAIS PARA ENTREGA**

14.1 A Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRINS, localizada na Rua 7 de setembro, nº 214 CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

Monte Alegre, 27 de janeiro de 2025

*Ilva S.M. de Oliveira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
ILVA SILVA MOURA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: Nº 010117-6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**ORGÃOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE**

Secretaria / Órgão auxiliar:	Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social-SETRINS	Unidade Administrativa:	SETRINS-MONTE ALEGRE
Nome do requisitante:	<b>PATRICIA CRISTINA DE LEAO MESSIAS</b>	Cargo/Função:	SECRETÁRIA
E-mail:	setrinsmta@yahoo.com.br	Telefone(s):	(91)98237-9450

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL, necessitam da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.**

Justifica-se que a Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social– SETRINS, é o órgão executor da política de Assistência Social do Município, estando este, habilitado na Gestão Básica, Média e Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, operacionalizando Projetos, Serviços e Programas Sociais de acordo com a Política Nacional de Assistência Social/PNAS, procurando garantir os direitos sociais previstos na Constituição Federal fortalecendo o processo de descentralização político administrativo e priorizando as ações que tenham centralidade na família. Entre os programas que são operacionalizados pela SETRINS, dentro dos CRAS PLANALTO E SERRA OCIDENTAL, temos os grupos da 3ª idade, a saber, assim distribuídos:

No mês de março, é trabalhado junto aos idoso da terceira idade o carnaval buscando focar nas atividades em grupo, para serem realizadas em família e pensando em levar o máximo de informação e acolhimento á família, a equipe de modo geral, vem trabalhando em cima dos temas, adaptando as atividades ao cotidiano e materiais disponíveis encontrados com facilidade em casa, para proporcionar momentos de aprendizado, conhecimento e de apoio, para os idosos que utilizam do serviço, quanto para as famílias atendidas

- CRAS SERRA OCIDENTAL: Grupo Vida Ativa
- CRAS SERRA OCIDENTAL/CANP: Grupo Vida Ativa alegria de viver
- SCFV/CRAS-PLANALTO/AABB: Grupo Reviver

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

O Carnaval é uma época de festa para os idosos. A folia, quando bem aproveitada, se torna importante instrumento de socialização para os pequenos. Sempre acompanhada dos pais ou responsáveis, o idoso pode se divertir no período carnavalesco. No imaginário do idoso, um mundo novo e colorido se abre em meio à descontração característica do Carnaval. É uma época propícia para nossos idosos imaginarem um mundo de fantasias e isso é bastante positivo, pois pode contribuir para torná-las criativos e com raciocínio mais rápido.

Ciente da responsabilidade e compromisso com os munícipes e a elevada demanda de atendimentos no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiar e Comunitário**, é a unidade pública vinculada, ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS PLANALTO E CRAS SERRA OCIDENTAL, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada ao atendimento socioassistencial de famílias e indivíduos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário é, portanto, um investimento de fundamental importância para prestar serviços e prevenir as situações de riscos no território onde vivem famílias em situação de vulnerabilidade social, apoiando famílias e indivíduos em suas demandas sociais, inserindo-os na Rede de Proteção Social Básica e promover os meios necessários para que fortaleçam seus vínculos com acesso a seus direitos de cidadania.

Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; Estimular o protagonismo social e a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional. Articular o acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos. Favorecer o desenvolvimento de atividades Inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade, os vínculos familiares e comunitários.

**BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO:** Executar a entrega das camisas em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento; Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo; Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista; Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame; Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital; Comunicar, à Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social - SETRINS, irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros.

Assim a Secretária de Trabalho e Inclusão Social- SETRINS conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos em andamento junto aquele órgão. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação / Contratação Direta., com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.**

## 2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS PARA PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA PARA ATENDER OS IDOSOS DO SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS OPERACIONALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

Item	CODIGO	UNID.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	618524	UNID	15	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - PP			
02	618524	UNID	90	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - P			
03	618524	UNID	180	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - M			
04	618524	UNID	200	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - G			
05	618524	UNID	120	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - GG			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL**  
**CNPJ: 18.010812/0001-83**

06	618524	UNID	5	CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO. TAM - EXGG			
----	--------	------	---	---	--	--	--

**DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre contratação de empresa para confecção de camisas para programação carnavalesca para atender os idosos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV e Centro de Referência de Assistência Social-SETRINS, operacionalizado pela secretaria municipal de trabalho inclusão social-SETRINS.
- A empresa a ser contratada irá fazer a confecção de 610 unidades de camisas distribuídas em tamanhos PP, P, M, G, GG XG, **CAMISA EM MALHA DRYFIT/MICRODAY PADRÃO, GOLA V, MANGA CURTA, COM ARTE SUBLIMAÇÃO TOTAL, LOGOMARCA DO REFERIDO PROGRAMA NA FRENTE E DO MUNICIPIO NA COSTA, NAS CORES COLORIDA, CONFORME ARTE DEFENIDA EM ANEXO.**
- Quanto à entrega a empresa deverá entregar embalados separadamente de acordo com os itens de quantidade, tamanhos de acordo com a requisição, assinada pela autoridade competente, da Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRINS.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de início deste Contrato será a partir da assinatura do contrato.

**LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** A Secretaria Municipal de Trabalho Inclusão Social-SETRINS, localizada na Rua 7 de setembro, nº 214 CEP: 68.220-000 | Monte Alegre/PA

Monte Alegre/PA, 20 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL  
ILVA SILVA MOURA DE OLIVEIRA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
Matricula nº 010117-6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

**ANEXO IV**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2025**

**MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025.**

O Município de MONTE ALEGRE, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, representado pelo Sra. \_\_\_\_\_, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e de outro lado empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS DESTINADAS A PROGRAMAÇÃO CARNAVALESCA DOS IDOSOS, INTEGRANTES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS**, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos materiais são aqueles constantes da Planilha consolidada apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para a entrega dos objetos, contado do recebimento da autorização de compras, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL.

2. O Prazo do presente contrato, será de 03 (três) meses, contados de sua assinatura.

3. O Prazo de entrega dos produtos será de 05(cinco) dias úteis, após emissão da Autorização de Compras, emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

4. Constatada desconformidade na entrega dos objetos em comparação às especificações do procedimento licitatório, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os objetos em desconformidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_\_/2025, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, extinguindo-se \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste contrato;

1.4. a Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE;

1.6. é facultado ao Agente de Contratação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de dispensa de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, Senhora NARA LIDIA DE SOUZA E SILVA, Fiscal titular do Contrato, nomeado através da Portaria nº 384/2024 designado para esse fim.
2. O servidor da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – O ATESTO**

1. O Atesto da entrega dos objetos caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025:

**2702 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.244.0011.2.091 – GESTÃO DO PROGRAMA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**33.90.30.23 – UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS**

**16.60.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

1. Entregue e aceitos os objetos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, situado na Praça Tiradentes nº 100, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da entrega dos materiais será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO**

1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF**

---

conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, cuja realização decorre da autorização do Sra. PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MONTE ALEGRE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

-----  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_